



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57

PROJETO DE LEI nº 011/2001 - 22 de Junho de 2001

SÚMULA: Estabelece valor de diárias para Prefeito Municipal, secretários e funcionários municipais e da outras providências.

ARTIGO 1º - Nos termos desta lei, fica fixado em (12) doze o número máximo de diárias mensais ao Senhor Prefeito Municipal, para em viagens fora do município a fim de atender interesses da administração pública.

ARTIGO 2º - Fica fixado o valor de RS-150,00 (cento e cinquenta reais), a cada diária do Senhor Prefeito, podendo ser acrescida e alterada na proporção e limite de até (50%) cinquenta por cento, quando a distância for superior a de costume, ou fora do Estado.

PARAGRÁFO ÚNICO - Estes valores poderão ser reajustados sempre que houver alteração nos vencimentos dos servidores públicos, utilizando-se o mesmo índice para correção.

ARTIGO 3º - Os secretários e servidores municipais, quando a serviço do município, receberão um adiantamento para as viagens em valor suficiente para cobrir as despesas necessárias para a viagem, estadias, alimentação, sendo que todas estas despesas deverão ser comprovadas com notas fiscais, e com prestação de contas ao município no máximo em (05) cinco dias após o retorno.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Os valores a ser adiantados pelo município deverão obedecer ao critério da distancia e o tempo em que o servidor público desempenhará seus serviços em favor do município.

ARTIGO 4º - Levando-se em conta de que o valor de um veículo básico e médio (brasileiro) é de RS-15.000,00 (quinze mil reais), e havendo a depreciação do mesmo em (10) dez anos, chega-se ao percentual anual de RS-0,25(vinte e cinco centavos), levando em conta a troca de pneus a cada 40.000 quilômetros, sendo (01) uma troca a cada ano o percentual é RS-0,04(quatro centavos), de manutenção diária do veículo com troca de óleo a cada 5.000(quilômetros), em média 10 vezes ao ano, o percentual é de RS-0,03(três centavos), levando em conta ainda, que os impostos e seguros pagos anualmente giram em torno de RS-1. 400,00(um mil, quatrocentos reais), chega-se a um percentual de RS-0,12 (doze centavos), além das despesas estabelecidas no artigo anterior, quando funcionários e secretários municipais deslocarem com veículos particulares, receberão a equivalência de RS-0,44(quarenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, devendo ser comprovado no ato abastecimento até o retorno, servindo como indenização do combustível, depreciação e manutenção do veículo, ficando desde já vedado o abastecimento de veículo particular por conta do erário.

PUBLICAÇÃO
A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA
NO JORNAL
Nº PAGINA Nº
EM


COLLETTA
115



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57

PARAGRÁFO ÚNICO - O valor do quilômetro rodado poderá ser alterado de acordo com os reajustes de combustíveis estabelecidos pelo Governo Federal, servindo de base os mesmos percentuais sobre estes valores.

ARTIGO 5º - Os veículos particulares a serem usados em serviços do município, conforme a presente lei deverá obrigatoriamente a portar (**seguro total**), devendo assim ser comprovado mediante apresentação da apólice junto a secretaria responsável do município, que em caso de acidente o município não se responsabilizará pelos danos causados.

PARAGRÁFO ÚNICO - Caso secretariado ou funcionário municipal, deixe de cumprir as normas deste disposto, e, realizar alguma viagem por conta, correrá pelo risco, e caso haja liberação pelo funcionário responsável pelo setor, responderá solidariamente com o proprietário veículo, ficando o município isento a sua responsabilidade.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pela dotação orçamentárias específica até o restante do ano de 2.001, devendo assim ser estabelecida na elaboração da próxima **Lei das Diretrizes Orçamentárias (L.D.O) e Lei Orçamentária Anual (L.O.A.)**.

ARTIGO 7º - Está lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se possíveis disposições em contrário.

Abatia Estado do Paraná, 22 de Junho de 2.001.

Edeval Soares Nogueira
Prefeito Municipal

Dr. Jair A. Della Colleta
Assessor Jurídico

Aprovado em 01 Discussão e Votação
por unanimidade

Sala das Sessões, 04/06/2001

Presidente
Secretário

Adilson Augusto
Raul
Werner

Aprovado em 02 Discussão e Votação
por unanimidade

Sala das Sessões, 10/07/2001

Presidente
Secretário

Adilson Augusto
A. de Moraes